



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 963/04 - DE, 30 DE JUNHO DE 2.004.

“ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 11, §§ 1º E 2º, NO ARTIGO 17, E § 3º NO ARTIGO 19, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS NA LEI 942/2.003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.003 - LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 11 (onze), da Lei 942/2.003 de 18 de dezembro de 2.003, ficando com a seguinte estrutura e redação:

“Artigo 11 - ...

Parágrafo Único – Determina prioridades para os Projetos e Programas já existentes em detrimento de novos Projetos e Programas, bem como, também fica determinado como prioridade a preservação do Patrimônio Público”.

Artigo 2º - Fica acrescentado os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 17 (dezessete), da Lei 942/2.003, de 18 de dezembro de 2003, com a seguinte estrutura e redação:

“Artigo 17 - ...

§ 1º – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida através de Decreto do Executivo Municipal;

§ 2º – O Executivo fará transferências a Entidades Sociais sem fins lucrativos, conforme o estabelecido em Termos de Convênio ou similar a serem firmados com as respectivas Entidades”.

Artigo 3º - Fica acrescentado o parágrafo terceiro ao artigo 19 (dezenove), das Disposições Finais e Transitórias da Lei 942/2.003, de 18 de dezembro de 2.003, com a seguinte estrutura e redação:

“Artigo 19 - ...



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Os casos previstos na Renúncia de Receita são os constantes em Lei Municipal, devidamente regulamentada por Decreto do Executivo Municipal”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando os termos dos demais artigos, parágrafos e incisos da Lei 942/2.003.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA - MT
EM, 30 DE JUNHO DE 2.004.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em conformidade com a legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SECRET. MUNICIPAL DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE